

Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia Processo nº. 49.0000.2012.003456-3/CNDPVA

Requerente: Marcos Vervloet Dessune - OAB/ES 15.339.

Assunto: Pedido de desagravo, assistência e representação em razão de violação de prerrogativas profissionais pelos MM. Juízes de Direito Dr. Carlos Magno Moulin Lima e Dr. Flávio Jabur Moulin.

Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo advogado Marcos Vervloet Dessune - OAB/ES 15.339, requestando referido profissional que o Colendo Conselho Federal da OAB adote providências no escopo de promover a defesa de suas prerrogativas profissionais violadas pelo Juiz de Direito titular do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Vila Velha/ES – Dr. Carlos Magno Moulin Lima.

Em seu petitório de fls. 02 ut 18 o requerente afirma que participou de audiência pública promovida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça no Estado do Espírito Santo e apresentou denúncia de perseguição judicial nos autos do Processo nº. 024.52.60352-2.

Além de referido feito, aponta o postulante diversas outras situações em que advogados do Estado do Espírito Santo estão sendo vítimas de demandas judiciais (processos cíveis de dano moral e ações penais), havendo condenação criminal de advogados, além de inúmeras outras demandas sempre promovidas pelo Juiz Carlos Magno Moulin Lima e por outro magistrado – Dr. Flávio Jabour Moulin (primo do primeiro representado).

Afirma que o jornal eletrônico Século Diário (www.seculodiario.com.br) começou a apurar as denúncias formuladas por advogados ao CNJ, dando conta de perseguições perpetradas pelos magistrados acima especificados, veiculando diversas matérias dando conta de retrocitadas posturas, havendo repercussão na imprensa escrita dos assuntos tratados pelo Século Diário (jornal O Globo), chegando a situação ao conhecimento do Conselho Federal da OAB.

Aduz que em razão das matérias veiculadas referido jornal eletrônico fora objeto de censura judicial, sendo proferida decisão determinando a exclusão de matérias que citavam os nomes dos magistrados acima especificados.





Ordem dos Advogados do Brasil Consolho Tederal

Informa o autor do presente requerimento administrativo que após ter formulado denúncia perante o Corregedor-Geral do CNJ versando sobre a conduta de referido magistrado, passou a receber por e-mails "ameaças de morte", além de diversas ofensas a sua "honra pessoal e profissional".

O autor teve que ingressar judicialmente com demandas em desfavor do Google, NET, UOL e GVT para obter judicialmente os IPs dos autores das ameaças e ofensas a sua atuação pessoal e profissional.

Informa, ainda, que o jornalista Rogério Medeiros publicou matéria no portal Congresso em Foco com o título "Campanha de intimidação impõe censura ao Século Diário", sendo postados diversos comentários infamantes em desfavor do requestante, na seção destinada aos comentários e análises dos leitores.

Após peticionar ao site Congresso em Foco para buscar informações acerca do IP de onde teriam partido os comentários desairosos a sua honra pessoa e profissional, descobre tratar-se do IP nº. 186.212.248.125.

Acionada judicialmente a empresa GVT informa que o usuário conectado a referido IP nos dia 28.09.2011 e 30.09.2011 era o Sr. Flávio Jabur Molin (Juiz de Direito do Estado do Espírito Santo).

Noticia, também, o requerente, que fora vítima de demanda criminal (Processo nº. 024.11.034972-7 — Termo Circunstanciado) que teve curso perante o 2º Juizado Especial Criminal de Vitória/ES, figurando como suposta vítima de contravenção penal a Sra. Kítia Coimbra Perciano Pereira, sendo que referida procedimento penal não fora adiante, havendo o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público.

Em sobredito feito o Juiz Carlos Magno Moulin Lima apresenta requerimento, solicitando cópia integral do procedimento para instruir sua defesa perante o CNJ em reclamação disciplinar formulada pelo Século Diário e pelo requerente.

Em seu extenso peticionamento o postulante informa acerca de novas ofensas a sua honorabilidade pessoal e profissional praticadas pelo Juiz de Direito Carlos Magno Moulin Lima ao publicar em seu blog hospedado no endereço – www.carlosmagnomoulin.wordpress.com na data de 11.11.2011, um texto com o título "Suae Quisque Fortunae Faber Est".

O requerente atuou nos autos dos Processos nº. 024.08.036569-5 e 024.10.031737-9 – 11ª Vara Criminal de Vitória/ES – Especializada em Violência Doméstica e Familiar, como advogado constituído pelas Sras. Andressa Curto Marques Dessaune e Laurita



297 C

Calmon Dessaune e nestes feitos, novamente o magistrado Carlos Moulin endereça petitório à magistrada competente solicitando cópias dos autos no intuito de aparelhar sua defesa perante o CNJ.

Conclui o requerente sua narrativa alegando que a anormalidade dos fatos imputados aos representados que agiram de forma desrespeitosa e ofensiva a atuação profissional do autor, atacando-lhe a sua honorabilidade e livre exercício profissional.

Reafirma que o Juiz de Direito Flávio Jabur Moulin valendo-se de nomes falsos ofendeu pública e gravemente o requerente na qualidade de advogado e o segundo representado além de expor o requerente em blog veiculado na rede mundial de computadores, interfere em diversos feitos em que o requerente atua, solicitando cópias sob o pretexto de instruir defesa administrativa perante o CNJ.

Finaliza o autor ofertando pedidos de que a OAB adote providências em sua defesa na esfera administrativa e judicial, formulando nova reclamação disciplinar perante o CNJ, manejando medidas judiciais cabíveis e promovendo desagravo público em seu favor.

Avistam-se em anexo ao pedido inicial diversos documentos, podendo ser assim agrupados:

- a) Documentos que demonstram a formação pessoal do requerente, inclusive sua atuação profissional como autor de obras jurídicas (fls. 20/22);
- b) CD com gravação de audiência pública realizada pelo Corregedor Nacional do CNJ na cidade de Vitória/ES (fl. 23);
- c) Cópias reprográficas de matérias jornalísticas apontando a existência de perseguição a advogados do ES por parte de referidos magistrados (fls. 24/28);
- d) E-mails enviados pelo IP n°. 186.212.248.125 (fls. 31/34) e identificação judicial de seu usuário (fls. 35/39);
- e) Cópia do procedimento TC n°. 024110349727 2° Juizado Especial Criminal de Vitória/ES (fls. 40/42);
 - f) Publicação de artigo no blog de Carlos Magno Moulin Lima (fl. 43);
- g) Documentos extraídos do Processo nº. 024.08.036569-5 e 024.10.031737-9 11ª Vara Criminal de Vitória/ES (fls. 44/48).



3

299 U

Ordem dos Advogados do Brasil Consolho Tedoral

h) Ofício emitido pelo Presidente da OAB/ES informando que referida Seccional não tem qualquer restrição a que a Comissão Nacional de Prerrogativas analise eventual violação de prerrogativas profissionais do requerente (fls. 49/52).

Ao aportar nesta ínclita Comissão o eminente colega que atuou na relatoria exara despacho remetendo o feito para a OAB/ES (fl. 56).

Avistam-se cópias reprográficas de outro feito cível patrocinado pelo requerente (fls. 57/63), merecendo destaque que os autos foram retirados em carga pelo representado Carlos Magno Moulin Lima (fls. 62/63).

O requerente apresenta novo requerimento informando que recebeu desagravo da OAB/ES em razão de ter sido ofendido no exercício profissional por uma Promotora de Justiça e que, quanto aos fatos narrados na presente representação a OAB/ES declinou da sua competência (fls. 89/96).

Encontra-se estampado despacho do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal Dr. Ophir Cavalcante Júnior informando que a Diretoria decidiu, à unanimidade, diante dos esclarecimentos do Presidente da OAB/ES, restituir os autos para a Comissão de Defesa das Prerrogativas (fl. 97).

Foram juntados aos autos diversos e-mails do autor e de seus familiares requestando audiência com o Presidente do Conselho Federal da OAB e com o Presidente desta insigne Comissão Nacional, demonstrando, inclusive, o estreito laço de amizade existente entre um dos representados e o atual Presidente da OAB/ES (fls. 100 ut 123).

Foram encartadas aos presentes autos manifestações firmadas por diversas pessoas da família do requerente, apontando as perseguições sofridas, todas perpetradas pelos representados (fls. 124/151), merecendo destaque os documentos de fls. 152/164, demonstrando que por determinação do Juiz de Direito Carlos Magno Moulin Lima fora remetido expediente ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo no escopo de apurar atos de improbidade administrativa por força do exercício irregular da advocacia por parte da Dra. Luzia Neide Curto, advogada inscrita na OAB/ES (sogra do representante), em razão de cargo ocupado por referida advogada perante a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, sendo arquivado referido procedimento.

Relevante constar do presente relatório, ainda, que nos autos do Processo nº. 347.2011.887.375-6 promovido pelo requerente em desfavor do Google Brasil Internet Ltda., manejado no escopo de esclarecer o IP de onde partiram ofensas lançadas em desfavor da pessoa





Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal Brastia - D. F

do requerente, tem-se 04 (quatro) declarações de suspeição (fls. 232/235) exaradas pelos magistrados competentes, retardando sobremaneira o andamento da lide e sua conclusão final.

Acostou-se ao procedimento em epígrafe, ainda, a decisão do CNJ nos autos da Reclamação Disciplinar nº. 0004908-47.2011.2.00.000, bem como, as respostas/defesas apresentadas pelo Juiz Carlos Magno Moulin Lima perante a Corregedoria do TJ/ES e perante a Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ (fls. 239 usque 275).

O Representante realça que o Juiz de Direito representado – Carlos Magno Moulin Lima ao responder as reclamações correcionais perante o TJ/ES e CNJ afirma que o representante é "vítima de transtorno psicológico", "agride familiares", inclusive "a própria mãe", possui "comportamento destemperado" e postura "claudicante", além de "estrita ligação com integrantes de grupos muito próximos a líderes de organizações criminosas".

Por derradeiro o autor anexa ao presente petitório a decisão estampada nos autos do Desagravo Público nº. 2009.31.06241-01/COP – Pleno do Conselho Federal – Relator Conselheiro Federal Roberto Lauria/PA (fls. 288/293) e nova petição protocolada em 11.06.2013 onde o interessado reitera todos os pedidos perfilhados na exordial, requestando a atuação do Conselho Federal da OAB como assistente nos Processos nº. 024.08.036569-5 e 024.10.031737-9 que tramitam na 11ª Vara Criminal da Comarca de Vitória/ES, Processo nº. 0010835-97.2013.8.08.000 que tramita perante o Tribunal de Justiça do Espírito Santo em que o postulante pede explicações ao Juiz representado Carlos Magno Moulin Lima, além de reiterar pedido de desagravo público promovido por este Conselho Federal.

É o relatório, no essencial.

VOTO

Considerando que o autor do requerimento *sub examine* oferta 03 (três) pedidos diversos – acompanhamento pela OAB de procedimentos em curso, feitos em que as prerrogativas profissionais do requestante foram violadas, estudo da viabilidade de se ofertar novas representações em razão de ofensas perpetradas em desfavor do requerido e, por derradeiro, pedido de desagravo -, promover-se-á a análise em separado de cada pleito apresentado, fundamentando referida decisão nos preceitos contidos no Estatuto da Advocacia e da OAB e no Regulamento-Geral da Lei nº. 8.906/94.



Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Tederul

I. Da violação às prerrogativas do requerente. Pedido de acompanhamento de procedimentos em curso e ajuizamento de novas representações. Acompanhamento pela Procuradoria de Defesa das Prerrogativas de referidos feitos.

O autor narra à existência de várias violações as suas prerrogativas profissionais pelos magistrados representados, apontando ainda práticas similares de referidos julgadores em desfavor de outros profissionais da advocacia com atuação no Estado do Espírito Santo.

Relevante enfatizar, *ab initio*, o necessário respeito as prerrogativas do advogado, que postula em juízo não em seu nome, mas no nome de seu constituinte, calhando à fiveleta a citação de relevante comentário doutrinário que ensina, *in verbis*:

"As prerrogativas dos Advogados não são nossas prerrogativas, de nós advogados. Porque existem as prerrogativas dos Advogados? Elas existem porque são prerrogativas da sociedade, são prerrogativas do cidadão frente ao Estado, para que se estabeleça minimamente uma composição de forças entre o Estado acusador, o Estado investigante e o indivíduo suspeito, submetido a constrangimentos. (...)

Nós advogados, o que somos? Somos aqueles que pleiteamos. Há uma expressão antiga que os advogados muitas vezes usavam e às vezes hoje ainda usam: nós somos os representantes dos suplicantes. Nós somos humildes e ao mesmo tempo altivos, e é esta combinação que caracteriza o advogado. Nós temos a humildade de nos submetermos à autoridade, de chamarmos a autoridade de excelência, de fazermos ver à autoridade que ela é a autoridade, mas o fazermos para que autoridade tenha, do alto de sua posição, a condescendência de ouvir o suplicante. (...).Nós somos operários, nós somos trabalhadores da justiça, nós queremos trabalhar, não queremos ser obstacularizados, com impedimentos de acesso aos autos e à verdade"¹.

As prerrogativas da advocacia não pertencem ao advogado em particular e sim a sociedade, configurando direitos difusos de toda a classe dos advogados, inerentes ao Estado Democrático de Direito.

Longe de serem privilégios dos advogados, as prerrogativas nada mais são do que direitos-deveres conferidos ao advogado para que este preste seus serviços de maneira livre e independente, sem qualquer submissão.

X

¹ REALE JÚNIOR, Miguel. *Prerrogativas Profissionais dos Advogados*. Coordenação: René Ariel Dotti e Elias Mattar Assad. OAB/PR, 2004 pp. 21-27.



Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Tederal

Bradlia - 9 F

As prerrogativas apresentam-se como verdadeiras ferramentas postas à disposição do advogado para que o exercício de seu ofício seja, acima de tudo, digno.

Após perlustrar detidamente os presentes autos, voltando à atenção para as prerrogativas profissionais agasalhadas no Estatuto da Advocacia, pode-se comprovar que os representados praticaram condutas que implicam na violação das seguintes prerrogativas profissionais:

a) Art. 7°, I, da Lei n°. 8.906/94 - "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Comprova-se pela documentação em anexo aos autos que após manifestação do requerente em audiência pública realizada pelo CNJ na cidade de Vitória/ES, conduzida pelo Corregedor-Geral à época - Ministro Gilson Dipp, onde foram apresentadas diversas anormalidades procedimentais envolvendo a tramitação de feitos cíveis, além de condenações em valores que destoam da média dos Juizados Especiais, sendo referidas erronias praticas no âmbito dos Juizados Especiais de Vila Vela/ES e de sua respectiva Turma Recursal, citando-se diretamente o magistrado Carlos Magno Moulin Lima, passou a sofrer ameaças, ofensas e diversos embaraços, impedindo o livre exercício profissional.

Com efeito, após repercussão na imprensa acerca das providências solicitadas ao CNJ, sendo publicada matéria no jornal eletrônico Século Diário, o requestante passou a receber por e-mails "ameaças de morte", além de diversas ofensas a sua "honra pessoal e profissional".

Verifica-se pela documentação encartada aos autos (fls. 31/34 - e-mails enviados pelo IP nº. 186.212.248.125), a pretexto de comentar matéria publicada no *site* congresso em foco versando sobre eventual censura imposta ao jornal eletrônico Século Diário (www.congressoemfoco.com.br), diversas ofensas a atuação pessoal e profissional do requerente, merecendo destaque as seguintes:

"Meus caros leitores, procurem saber quem é Marcus Dessaune, e quem é Rogério Medeiros, o Jornal Século Diário é considerado no ES como o braço publicitário do crime organizado. Dessaune é acusado de bater até na genitora, utiliza de todos os artifícios para não trabalhar e ganhar dinheiro com indenizações fabricadas nos Juizados Especiais. É impressionante como vos publicam este tipo de reportagem, realmente lamentável"

"Nossa vcs já viram o perfil de Marcos Uber Dessaune??? Acho que ele é parente de Clodovil".



Conselho Federal Brastla - D. F

"Meu Deus, quantos advogados ilustres, Marcus Uber Dessaune, e Karlinha Pinto! Duas pessoas muito bem conceituadas no ES, um já condenado da justiça, contando as horas para ser preso. O outro condenado várias vezes por litigância de má-fé em vários processos nos Juizados Especiais, além de responder a processo crime na Vara 'Maria da Penha' de Vitória. Parabéns!".

Após demandar judicialmente o requerente descobriu que referidas mensagens foram enviadas pelo IP nº. 186.212.248.125, sendo identificado o seu usuário (fls. 35/39) como sendo o Juiz de Direito Flávio Jabur Moulin (primo do magistrado Carlos Magno Moulin Lima).

Portanto, os representados valendo-se do anonimato buscaram de forma reprovável atacar a honorabilidade pessoal e profissional do requerente, inclusive com relação ao livre exercício profissional.

Além das ofensas anônimas, objetivando denegrir a atuação profissional do requerente, tem-se que o magistrado Carlos Magno Moulin Lima em diversos feitos em que o representante atua como advogado (em causa própria ou na condição de defensor constituído) requesta cópias dos autos, peticionando em seu próprio nome, chegando, inclusive a obter carga dos feitos (em situação que configura evidente abuso da condição de magistrado – fls. 41, 47/48, 63), além disso, publica artigo no blog htpp://carlosmagnomoulin.wordpress.com com o título Suae Quisque Fortunae Faber Est, afirmando que "O advogado recém formado Marcos Vervloet Dessaune agora causa problemas a vizinhos". (fl. 72).

Registre-se que magistrado representado acompanhou de perto referido feito, solicitando cópia dos autos (fls. 41), sendo sobredito procedimento criminal arquivado a pedido do Ministério Público em razão de não serem encontrados elementos caracterizadores da prática de qualquer contravenção penal (fl. 42).

Ao se debruçar sobre ofensas a independência ou dignidade do exercício profissional da advocacia, a melhor doutrina assim se posiciona, *verbis*:

"O maltrato sofrido pelo advogado, em sua independência ou dignidade profissional, não apenas lhe diz respeito individualmente mas a toda a classe. Contra ele deve reagir imediata e adequadamente, fazendo constar no processo ou fora dele o que for necessário, levantando provas para comunicar o fato à Ordem e promover as representações devidas"².

X

² NETTO LÔBO, Paulo Luiz. Comentários ao Estatuto da Advocacia. 2ª Ed., Brasília Jurídica: Brasília, 1999, p. 48.

303 M



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Liberdade plena e independência são as duas principais ferramentas do advogado no exercício de sua labuta diária na defesa dos interesses da sociedade como verdadeiro agente transformador.

Oportuno citar o entendimento da doutrina sobre a amplitude do exercício da advocacia, afirmando-se, *in verbis*:

"A advocacia não é apenas uma profissão, é também um múnus e 'uma árdua fatiga posta a serviço da justiça', como servidor ou auxiliar da Justiça. É um dos elementos da administração democrática da Justiça. Por isso, sempre mereceu o ódio e a ameaça dos poderosos. Frederico o Grande, que chamava os advogados de 'sanguessugas e venenosos répteis', prometia 'enforcar sem piedade nem contemplação de qualquer espécie' aquele que viesse pedir graça ou indulto para um soldado, enquanto Napoleão ameaçava 'cortar a língua a todo advogado que a utilizasse contra o governo'. Bem sabem os ditadores reais ou potenciais que os advogados, como disse Calamandrei, são 'as supersensíveis antenas da justiça'. E esta está sempre do lado contrário de onde se situa o autoritarismo"³.

Portanto, tem-se que a conduta dos representados (enviar e-mails apócrifos ou valendo-se de pseudônimos ofendendo o representante moral e profissionalmente, solicitar cópias de vários processos em que o requerente atua como advogado — em causa própria ou na defesa de terceiros ou ainda, publicando artigo em blog versando sobre procedimento respondido pelo requerente que sequer chegou a ser objeto de ação penal) configura embaraço e ofensa ao livre exercício profissional do requestante, merecendo coima por parte desta Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais.

b) Art. 7°, XI, da Lei n°. 8.906/94 - "reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento".

O requerente ao ofertar manifestação em audiência pública realizada pelo CNJ na cidade de Vitória/ES em 25 de junho de 2009 (fls. 23 e 29/31) narrando fatos supostamente irregulares praticados no âmbito dos Juizados Especiais de Vila Velha/ES, exercitou referida prerrogativa profissional.

× 9

³ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 9ª edição, 3ª tiragem, Malheiros, São Paulo: 1993, p. 509.



Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal

No entendimento da melhor doutrina, pode-se definir esta prerrogativa da seguinte forma:

"Reclamações (inc. XI) – permite ao advogado apresentar a qualquer Juízo, Tribunal ou autoridade constituída suas reclamações diante da inobservância da Lei, Regulamento ou Regimento. Também aqui, o exercício desta faculdade constitui-se num dever, já que ao advogado não é permitido calar-se diante de quaisquer violações ao sistema jurídico vigente".

Logo, ao narrar fatos ao CNJ solicitando providências acerca de supostas irregularidades no âmbito dos Juizados Especiais de Vila Velha/ES e da Turma Recursal, o requerente nada mais fez senão exercer referida prerrogativa profissional.

Nenhuma retaliação ou perseguição pode vir a sofrer por atuar desta forma.

Neste contexto, tem-se como importante registrar que o Jornal Eletrônico Século Diário apresentou representações em desfavor do magistrado Carlos Magno Moulin Lima, sendo que ao responder as demandas perante os órgãos correicionais (Corregedoria do TJ/ES e CNJ) referido juiz ofende a honorabilidade profissional do representante, consoante se depreende da leitura dos documentos acostados às fls. 239/261 e 262/274.

Dentre as expressões utilizadas pelo magistrado nos documentos endereçados ao Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e ao Juiz Auxiliar do CNJ, colhe-se assertivas onde o representado afirma que o representante é "vítima de transtorno psicológico", "agride familiares", inclusive "a própria mãe", possui "comportamento destemperado" apresentando petições "eivadas de dados propositalmente alterados", postura "claudicante", além de "estrita ligação com integrantes de grupos muito próximos a líderes de organizações criminosas".

Indubitavelmente referidas expressões e palavras não se apresentam como adequadas, merecendo o reproche de todos os que atuam com o direito, configurando *in thesi* ofensa a honorabilidade pessoal e profissional do representante, devendo-se deferir os pedidos requestados e adiante especificados, para que este Colendo Conselho Federal adote as providências cabíveis em desfavor de magistrado que no afã de apresentar defesa, utiliza-se de linguagem inadequada e acaba por ofender advogado que atuou nos estritos limites de suas prerrogativas profissionais.

⁴ RAMOS, Gisela Gondin. Estatuto da Advocacia – Comentários e Jurisprudência Selecionada. 6º Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 97.



Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Tedoral

Conselho Federal Brastia - D.F

II. Do Pedido de ajuizamento pelo Conselho Federal da OAB de medidas em defesa do livre exercício profissional do requestante. Possibilidade de oferecimento de pedidos correicionais perante a Corregedoria do TJ/ES e CJN em razão de ofensas perpetradas – "excesso de linguagem" e postagem de comentários valendo-se do anonimato.

Restou devidamente comprovado nos autos em epígrafe que o requerente teve suas prerrogativas profissionais violadas pelos representados.

Ademais, não se configura excesso ou irregularidade na postura do representante ao ofertar reclamação perante o CNJ.

Diante da comprovação de que restaram violadas às prerrogativas profissionais do requerente que ao atuar em diversos feitos (em causa própria ou como advogado constituído) enfrentou óbices, entraves e abuso por parte dos representados, entende-se como imprescindível que a OAB adote providências no escopo de buscar a apuração de irregularidades cometidas e postular a aplicação de reprimendas para as autoridades que violam prerrogativas do advogado.

Infelizmente existem àqueles que, com um ranço autoritário, teimam em desobedecer as prerrogativas dos advogados.

Acerca desta postura, leciona a doutrina, ad litteram:

"A verdade é que, devido à natureza do trabalho do advogado, à sua combatividade, com clara e inescondível tendência, na luta pelos direitos da sociedade, ele é o profissional que mais sofre as censuras e arbitrariedades de todo gênero"⁵.

Dessarte, conclui-se neste particular que a conduta dos representados além de violar a prerrogativa que assegura ao advogado o livre exercício profissional, também implica em menosprezo aos preceitos contidos nos arts. 35, VIII e 41, da Lei Complementar nº. 35/79 (LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e aos arts. 15, 16 e 22 do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Logo, inclina-se esta Relatoria pela procedência do pedido de acompanhamento do Conselho Federal no ajuizamento de representações administrativas em desfavor dos magistrados acima especificados, pelos fatos narrados no presente voto.

11

⁵ DINIZ, Carlos Roberto Faleiros. *Notas sobre o desagravo público*. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal. Vol. 29, Dez-Jan 2005, p. 155



Deve a Procuradoria de Defesa das Prerrogativas adotar as medidas cabíveis, apresentando as representações correicionais perante os órgãos competentes.

Além da providência acima especificada, deve-se deferir o acompanhamento pelo Conselho Federal do Processo nº. 0010835-97.2013.8.08.0000 em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Pedido de Explicações (Interpelação Judicial), manejada em desfavor do Juiz de Direito Carlos Magno Moulin Lima e dos Processos nº.s 024.08.036569-5 e 024.10.031737-9 em trâmite perante a 11ª Vara Criminal da Comarca de Vitória/ES.

III. Do Pedido de Desagravo. Impossibilidade de deferimento de desagravo por este Conselho Federal. Ausência de repercussão nacional da matéria. Situação localizada no Estado de Espírito Santo e que demanda a intervenção da OAB/ES. Incidência do art. 19, parágrafo único, do Regulamento-Geral do Estatuto da OAB.

Por fim, tem-se como último pedido do requerente a promoção por este Conselho Federal de desagravo público em razão das ofensas sofridas em razão do exercício profissional, nos termos do contido no art. 7°, XVII do EAOAB e no art. 19 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

Consiste o desagravo do advogado ofendido no exercício profissional em processo de natureza político-institucional, constituindo-se em verdadeiro "instrumento de garantia da dignidade profissional".

Não remanesce o menor laivo de dúvida de que a Ordem dos Advogados do Brasil deve ficar atenta, de atalaia, de prontidão e todas as vezes que um advogado for agredido quando de seu exercício profissional, devendo-se assegurar o desagravo público, podendo o mesmo vir a ser estabelecido *ex officio* ou mediante requerimento do profissional ofendido.

Entrementes, apesar de convencido de que o caso *sub examine* comporta desagravo em favor do advogado requerente, tem-se que o foro competente não é no Conselho Federal, pelas razões adiante esmiuçadas.

Neste diapasão, apresenta-se como oportuno transcrever o contido no art. 19 do Regulamento Geral do EAOAB que afirma, *verbis*:

X

⁶ RAMOS, Gisela Gondin. Ob., cit., p. 118.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal Brastiu - D.F

"Art. 19. Compete ao Conselho Federal promover o desagravo público de Conselheiro Federal ou de Presidente de Conselho Seccional, quando ofendidos no exercício das atribuições de seus cargos e ainda quando a ofensa a advogado se revestir de relevância e grave violação às prerrogativas profissionais, com repercussão nacional".

Ao comentar o Estatuto da Advocacia e se debruçar sobre o desagravo público do advogado e a competência para apreciá-lo, leciona a atualizada doutrina, *ipsis verbis*:

"O desagravo é processado, e decidido, pelo Conselho Seccional em cuja jurisdição se verificou a ofensa. Em se tratando de Conselheiro Federal, ou Presidente de Seccional, a competência para promover o desagravo passa a esfera do Conselho Federal. Também deste é a competência, quando o fato importe em relevante e grave violação às prerrogativas profissionais e tenha repercussão nacional".

Portanto, apesar de ter o Exmo. Presidente do Conselho Seccional da OAB/ES emitido oficio informando que referida seccional não tem qualquer restrição a que a Comissão Nacional de Prerrogativas analise eventual violação de prerrogativas profissionais do requerente (fls. 49/52), tem-se que quanto ao pedido de desagravo, por força do contido no art. 19 do Regulamento-Geral da OAB, deve o mesmo vir a ser apreciado e realizado pela OAB/ES.

Inexiste repercussão de âmbito nacional nas ofensas praticadas pelos representados em desfavor do representante. Além disso, o precedente citado pelo autor do presente pedido (Desagravo Público nº. 2009.31.006241-01/COP – fls. 288 ut 293), não se amolda ao presente caso.

Com efeito, a decisão oriunda do Conselho Federal versando sobre desagravo público aborda ofensa a toda a advocacia e a OAB, enquanto instituição. Não se trata de ofensa a um advogado ou grupo de advogados específicos em situação localizada, como ocorre *in hoc casu*.

Cuida-se de agressão a OAB e aos advogados em sua totalidade, sem particularização, situação que atrai a competência do Conselho Federal para processar e julgar a matéria.

Situação diversa ocorre no feito em epígrafe, devendo quanto ao desagravo solicitado, remeter os autos a OAB/ES para análise da matéria.

⁷ RAMOS, Gisela Gondin. Ob., cit., p; 119.

308°



Por derradeiro, não implica em óbice a tramitação do pedido de desagravo perante a OAB/ES o fato de eventualmente existir amizade entre o Presidente da OAB/ES e o juiz representado (documentos de fls. 118/123), bastando para tanto, que acaso julgue necessário o Exmo. Presidente da OAB/SE declare a sua suspeição ou ainda, em não o fazendo *ex officio*, pode o requerente vir a argüir referida exceção processual, antes da deliberação acerca do pretendido desagravo.

Impossível ao arrepio da lei e do Regulamento-Geral da OAB estender a competência do CFOAB para apreciar pedido de desagravo público.

Quantum satis.

IV. Conclusões.

Ao fim e ao cabo da presente lide administrativa, apresentam-se as conclusões adiante esmiuçadas, promovidas após ser escrutinada a prova encartada aos autos, fazendo o necessário cotejamento com o contido no art. 7°, I, XI e XVII da Lei nº. 8.906/94, conjuminado com o dispositivo contido no art. 18 do Regulamento Geral do EAOAB, inclinando-se esta Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, pela adoção das seguintes providências:

- a) Pelo reconhecimento de violação às prerrogativas profissionais do advogado requerente, esculpidas no art. 7°, I e XI, notadamente o livre exercício profissional e a inatacabilidade de sua honorabilidade profissional, sendo referidas ofensas perpetradas pelos magistrados Carlos Magno Moulin Lima e Flávio Jabur Moulin;
- b) Pela possibilidade/necessidade de acompanhamento pelo Conselho Federal Procuradoria de Defesa das Prerrogativas dos Processos nº.s 024.08.036569-5 e 024.10.031737-9 em curso perante a 11º Vara Criminal de Vitória/ES e Processo nº. 0010835-97.2013.8.08.0000 em curso perante o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- c) Pelo oferecimento de novas representações correicionais em desfavor dos requeridos em razão de valer-se do anonimato para ofender o requerente (arts. 15 e 16 do Código de Ético da Magistratura) e do excesso de linguagem utilizado (art. 22, parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura), devendo referidas representações serem acompanhadas pela Procuradoria de Defesa das Prerrogativas deste Conselho Federal da OAB;





Conselho Federal

d) Que sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional da OAB/ES para análise e julgamento do pedido de desagravo formulado pelo requerente, em razão da incompetência do Conselho Federal da OAB, considerando-se que o fato narrado não se constitui em ofensa a Conselheiro Federal, Presidente de Conselho Seccional, a própria OAB e seus dirigentes e não possui repercussão nacional.

Forte nas conclusões adrede especificadas, adotadas após criterioso estudo dos autos, conheço do pedido para declarar a existência de violação às prerrogativas profissionais esculpidas no 7°, I, XI e XVII, da Lei nº. 8.906/94, devendo-se adotar as providências acima especificadas.

É como voto.

Brasília, 07 de agosto de 2013.

Relator

Evanid José de Mon



310 D

Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia

Processo nº. 49.0000.2012.003456-3/CNDPVA

Requerente: Marcos Vervloet Dessune - OAB/ES 15,339.

Assunto: Pedido de desagravo, assistência e representação em razão de violação de prerrogativas profissionais pelos MM. Juízes de Direito Dr. Carlos Magno Moulin Lima e Dr. Flávio Jabur

Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

EMENTA Nº /2013/CNDPVA.

- I. Violação de prerrogativas profissionais contidas no art. 7°, I, XI e XVII do EAOAB.
- II. Pedido de desagravo e acompanhamento de processos em curso envolvendo as autoridades representadas.
- III. Reconhecimento de violação de prerrogativas profissionais, notadamente a liberdade no exercício profissional e a ofensa a honorabilidade profissional em razão da utilização de linguagem inadequada pelo magistrado representado.
- IV. Deferimento do pedido de acompanhamento de feitos em curso pelo Conselho Federal Procuradoria de Defesa das Prerrogativas Profissionais e ajuizamento de novas representações em razão de ter se valido magistrado do anonimato para remeter comentários desairosos à pessoa do advogado/representante, bem como, em razão de ter magistrado outrora representado, a pretexto de apresentar explicações/justificativas aos órgãos correicionais ofendido a honorabilidade profissional do representante.
- V. Impossibilidade de análise do pedido de desagravo público (art. 7°, XVII, Lei n°. 8.906/94) por este Conselho Federal. Incompetência do CFOAB (art. 18, Regulamento-Geral do EOAB). Ausência de ofensa que implique em repercussão nacional. Remessa dos autos para o Conselho Seccional da OAB/ES.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da



n



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal Brastia - D.F

Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em conhecer do presente pedido, para dar-lhe provimento.

Brasília, 07 de agosto de 2013.

Leonardo Accioly da Silva

Presidente da CNDPVA

Evânid José de Moura Santos

Relator





Conselho Federal Brasilia - D.F.

Despacho

(Protocolo n. 49.0000.2012.003456-3)

- 1. Junte-se aos autos.
- 2. Retornem-se os autos à Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas para:
 - a) Remessa de cópia dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo para conhecimento e análise do pedido de desagravo público, por tratar-se de fato circunscrito à base territorial de competência daquela Seccional.
 - b) Remessa de cópia integral dos autos aos magistrados interessados, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.
 - c) Elaborar relatório após o recebimento das manifestações do item anterior.
- 3. Após, volte-se os autos para deliberação da Diretoria deste Conselho Federal.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Presidente do Conselho Federal da OAB







Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal

Bradley - D. F.

Officio n. 477 /2013-PNP Ref.: Protocolo n. 49.0000.2012.003456-3.

Brasília, 19 de setembro de 2013.

Exmo. Sr.
Presidente **Homero Junger Mafra**Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo
Vitória - ES

Assunto: Cópia dos autos. Pedido de desagravo público. Competência territorial. Espírito Santo. 49.0000.2012.003456-3.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, informo que tramita nesta Casa expediente no qual o advogado Marcos Vervloet Dessaune, inscrito na OAB/ES n. 15399, denuncia suposta violação de prerrogativas em face da conduta de magistrados desse Estado ao tempo em que requer assistência administrativa, judicial bem como desagravo público.

Nesse sentido, em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Presidente deste Conselho Federal, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, e por se tratar de demanda circunscrita à base territorial desse e. Conselho Seccional, faço a remessa de cópia do expediente para as providências que entender cabíveis quanto ao pedido de desagravo público. pedindo que posteriormente as informe a esta Procuradoria Nacional.

Ao encaminhar cópia da referida documentação, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Luis Wagner Conselheiro Federal (AP)

Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO I DESTINATAIRE TRAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Exmo. Sr. Presidente Hor	mero Junger Mafra ional da OAB/Espírito Santo Dliveira Santos, 59 ° e 4° andares, Centro ória/ES		· L. 1 L . d d d d d d d.
R. Alberto de (£1 _2_ 1 _ E _1	OF PAIS (M)S
I DECLARACAD LIT CONTINUO IN TANTO DE SENSO DE LA CONTINUO DEL CONTINUO DE LA CONTINUO DE LA CONTINUO DEL CONTINUO DE LA CONTINUO DEL CONTINUO DE LA CONTINUO DE LA CONTINUO DE LA CONTINUO DEL CONTINUO DE LA CONTINUO DEL			PETORITÀRIA / PRIORITAIRE EMS
POTOCO10 N. 49.000. 2013.003456-3.			SEGURADO / VALEUR DECLARÉ
Park to the pro-	Vanete Aparecida da Silw RG 811.622-ES		1/3
and the fer		6 8 7 6 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	28 SET 2013
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO ! ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	114 x 186 mm

| JUNTADA / AR Necta deta Cepa a Pentrolu a este processo do AR (Aviso de Dec. El Abula). Brasilio, 19 de womo do om.

Verena de Frailbas Souza Procuratoria Nacional de Deleta das Prenogativas Consetho Federal da OAB





Conselho Federal Brastia - D.F

Processo 49.0000.2012.003456-3 **Requerente:** Marcos Dessaune

Assunto: Pedido de desagravo, assistência e representação em razão de violação de prerrogativas

profissionais.

DESPACHO

Esta Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia em sessão realizada dia 07 de agosto, aprovou o voto constante as fls. 295/311. A referida decisão reconhece a violação das prerrogativas profissionais da requerente, deferindo o pedido de acompanhamento de feitos deflagrados em desfavor da advogada, em curso perante o Poder Judiciário, além da possibilidade de ajuizamento pela Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas de novas representações contra magistrados.

Decidiu ainda, esta Comissão em remeter os autos ao Conselho Seccional da OAB/ES no intuito de ser apreciado o pedido de Desagravo Público (art. 7º XVII Lei 8.906/94 C/C art. 18 Regulamento Geral do CFOAB).

Após mencionada deliberação fora emitido o posicionamento acostado as fl. 320/324, subscrito pelo eminente Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas remetendo o feito para análise da Diretoria do CFOAB.

Avista-se a fl. 327, despacho do Excelentíssimo senhor Presidente do Conselho Federal da OAB, determinando a remessa de cópia dos autos ao Conselho Seccional da OAB/ES, bem como, a notificação dos magistrados interessados para que, querendo, apresentem defesa, oportunizando o exercício do contraditório (art. 5° LV CF).

Por fim, devidamente notificados os juízes de direito Carlos Magno Moulin Lima e Flávio Jabor Moulin, apresentaram manifestação defensiva acostada as fls. 333/348, acompanhada dos documentos de fls. 349/597, refutando as alegações de violação de prerrogativas de quaisquer advogados, bem como, apontando conduta profissional inadequada da advogada requerente, enfatizando que a mesma fora condenada cível e criminalmente pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Fis. de



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal Brastia - D.F.

É o relatório

No sentir deste relator inexistem fatos ou documentos novos aptos à afastarem o anterior posicionamento encartado às fls. 295/311.

Com efeito, às razões de defesa apresentadas pelos magistrados representados, apesar de traçarem o perfil do advogado representante, apontando irregularidades profissionais por ele praticadas, não refuta suficientemente os documentos, argumentos jurídicos e demais provas existentes nos presentes autos que apontam de forma clara e indiscutível que o advogado requerente teve suas prerrogativas profissionais violadas.

Mais ainda: Não se pode punir ou responsabilizar o advogado que embasado em documentos, protocola representação perante Corregedoria do TJ/ES e CNJ, "pois constitui direito do advogado reclamar, verbalmente ou por escrito perante qualquer juízo tribunal ou autoridade quanto a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento" (art. 7° XI da Lei 8.906/94).

Portanto, entendendo que inexistem fatos novos ou qualquer excludente a serem enfrentadas, suficientes para alterarem o anterior posicionamento desta CNDPVA, razão pela qual mantenho inalterado o voto exarado nos autos, acoplado as fls. 295/311, devendo o presente feito ser remetido ao Ilustre Presidente desta Comissão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 17 de março de 2014.

Evânio Jose de Moura Santos Membro da CNDPVA





Conselho Federal Brasilia - D.F.

CERTIDÃO DE REMESSA

Ref.: Processo n.º 49.0000.2012.003456-3 / CNDPVA / GAC

Assunto: Pedido de desagravo, assistência e representação em razão de violação de prerrogativas profissionais.

Aprovo, *ad referendum* da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, o parecer do relator **Dr. Evânio Jose de Moura Santos** (fls. 599/600). Diante disso, encaminho o presente processo ao Senhor Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, para análise e deliberação.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.

Leonardo Accioly da Silva Presidente da CNDPVA





Conselho Federal Brastlia - D. F.

CERTIDÃO DE REMESSA

Ref.: Processo n.º 49.0000.2012.003456-3 / CNDPVA / GAC - 03 volumes

Assunto: Pedido de desagravo, assistência e representação em razão de violação de prerrogativas profissionais.

Por determinação do Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, encaminho o presente processo a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas, para conhecimento, análise e providências que julgar cabíveis, com parecer do relator, **Dr. Evânio José de Moura Santos** (fls. 599/600), aprovado *ad referendum* pelo Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, Dr. Leonardo Accioly da Silva.

Brasília-DF, 20 de março de 2014.

Tarcizo Roberto do Nascimento Gerente da GAC